

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CAMPUS DE SÃO GABRIEL - RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
MESTRADO E DOUTORADO

Regulamento de Gestão de Bolsas

Art. 1º - As Bolsas de Estudo geridas pelo PPGCB, que têm por finalidade a formação e capacitação de recursos humanos e incentivo à execução de projetos de pesquisa, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras ademais do estabelecido neste Regulamento.

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º - Para cumprir com a Portaria 076 de 14 de Abril de 2010 da CAPES, artigos 4º e 5º, o Colegiado deverá designar uma Comissão de Bolsas de caráter permanente, que será constituída por cinco membros, no mínimo, composta por um representante da Coordenação do Programa, por dois representantes do corpo docente, por um membro da Secretaria do PPGCB e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso de representantes docentes, estes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Bolsas;

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-reitoria de Pós-graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV – manter um sistema de acompanhamento, junto com a Secretaria do PPGCB, do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - manter arquivo atualizado, junto à secretaria do PPGCB, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Dos requisitos para a concessão de Bolsa

Art. 4º. Em cumprimento do art. 9º da Portaria 076 da CAPES e para evitar isonomia de alunos dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do PPGCB;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência;
- VI - ser classificado em processo seletivo de ingresso no PPGCB;
- VII – ser classificado em processo de distribuições de bolsas;
- VIII – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- IX – não estar aposentado ou condição equivalente;
- X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Do processo seletivo para distribuição de bolsas

Artigo 5º. As normas internas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, normatizado pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, publicada no DOU em 19 de abril de 2010); PRPGP/CAPES/REUNI

(regulamentação do REUNI - PRPGP), CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), Portaria conjunta do CNPq/CAPES de 15 de julho de 2010, e outras agências, que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGCB, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

Parágrafo único. As normas de distribuição de bolsas definidas no referido artigos aplicam-se a bolsas regulares de mestrado e doutorado. Bolsas do tipo “sanduíche” e outras bolsas (Programas de mobilidade, pós-doutorado, etc...) terão suas normas definidas pela Comissão de Bolsas, como legislação complementar, referendada pelo Colegiado do PPGCB. Cotas de bolsas vinculadas a projetos de pesquisa terão sua normatização pelo coordenador do projeto, não competindo à Comissão de Bolsas a gerência destas.

Artigo 6º. As inscrições para classificação de alunos do PPGCB, para fins de concessão de bolsa de mestrado e doutorado, se darão mediante apresentação de edital interno, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas.

Artigo 7º. O processo classificatório (ranqueamento de prioridade para recebimento de cota de bolsa) será baseado somente na pontuação comprovada de planilha de avaliação dos candidatos. Os candidatos serão ordenados e priorizados para receber cota de bolsa de acordo a pontuação obtida na planilha de avaliação, em ordem decrescente. A planilha de pontuação será disponibilizada, juntamente com Edital de inscrição, no site do PPGCB. Cada processo classificatório terá validade máxima de 12 meses.

Artigo 8º. Qualquer alteração nos itens de avaliação da planilha de pontuação deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa, antes da sua implantação.

Artigo 9º. Quando um Edital contemplar cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota de mestrado com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente bolsas da modalidade CAPES-Demanda Social (DS) e, os demais classificados, das demais agências. Contudo deverá ser ainda considerada, para concessão de cota DS, a possibilidade do outorgado realizar passagem direta para doutorado, com

conversão da cota.

Artigo 10º. Quando um edital contemplar cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota de doutorado com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente cotas na seguinte ordem: CNPq, CAPES-DS, FAPERGS, UNIPAMPA e outras agências de fomento.

Artigo 11º. A concessão de bolsa para aluno não-bolsista será efetuada somente a alunos que tenham cumprido no máximo 62,5% do tempo para a titulação (15 meses de curso para mestrado e 30 meses de curso para doutorado), e que não tenham vínculo empregatício.


Parágrafo único. Se o número de cotas de bolsa disponíveis no Edital exceder o número de alunos habilitados a receber cota de bolsa pelos critérios expressos neste artigo, e ocorrendo concessão de cota a todos os alunos matriculados enquadrados neste artigo, poder-se-á conceder cota de bolsa a alunos que tenham cumprido até 75% do tempo máximo de titulação, desde que não haja impedimento por parte da agência de fomento.

Artigo 12º. A concessão de cota de bolsa (DS ou CNPq) a alunos detentores de cota de bolsa de mesmo nível ("troca de cota") será permitida somente com anuência do orientador em memorando próprio a ser avaliado pelo Conselho do PPGCB, desde que a duração da bolsa não compreenda o período máximo permitido para defesa expresso no Regimento Interno da PPGCB (24 e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente).

Artigo 13º. O resultado da classificação será divulgado no sítio do PPGCB na rede mundial de computadores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGCB.


Comissão de Bolsas PPGCB, 2015/01